

Regulamento da campanha **Indicou, ganhou!**

Consignado INSS



1. EMPRESA REALIZADORA

1.1. A Campanha de Fidelidade “Member Get Member”, ora denominada “Campanha”, será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A (“Safra”), com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28.

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72 que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso beneficiando, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de estimular os clientes que mantêm ativo e adimplente o Empréstimo com pagamento consignado em folha de benefício INSS no Safra (“Consignado INSS Safra”) a indicarem a modalidade de Consignado INSS Safra: (i) para Beneficiários do INSS que ainda não sejam clientes Safra; e (ii) a procederem a portabilidade de Empréstimo Consignado INSS que possuem em outra instituição para o Safra.

2.3. A Campanha está restrita ao produto Consignado INSS Safra e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo Consignado INSS feito por um Cliente Indicado ou Portabilidade do Consignado INSS Safra, efetivamente concluída.

2.4. Nesta Campanha será denominado “Cliente Indicante” aquele que, possuindo um Consignado INSS Safra ativo e adimplente, convidar outros Beneficiários INSS a realizarem a contratação dessa modalidade de empréstimo, através da Portabilidade de Crédito ou de uma nova contratação.

2.5. Para que a contratação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá fornecer, no momento da contratação, o código do Cliente que o indicou (Cliente Indicante). Será denominado “Cliente Indicado” aquele que, fornecendo o código do Cliente Indicante, contratar o Consignado INSS no Safra, seja através de uma nova Contratação ou da Portabilidade de Crédito.

2.6. A concessão do Consignado INSS Safra, está sujeita a consulta, análise cadastral, de crédito, confirmação de margem consignável pelo órgão regulador (Dataprev) e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta aos aposentados e pensionistas do INSS (“Beneficiários INSS”), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.

3.2. São elegíveis à participação: (i) O Cliente Indicante, ou seja, que já possui Consignado INSS Safra; e (ii) o Cliente Indicado, ou seja, o Beneficiários INSS que contratar, durante o período desta Campanha, o Consignado INSS Safra, e não tiver outro Consignado INSS Safra ativo.

Regulamento da campanha **Indicou, ganhou!**

Consignado INSS



3.3. Não poderão participar desta Campanha: as pessoas naturais, absoluta ou relativamente, incapazes; o que inclui os menores de 18 anos; os não residentes no Brasil; as pessoas jurídicas; as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. O Cliente Indicante deverá informar o seu código ao Cliente Indicado interessado em contratar o Consignado INSS Safra.

4.1.1. Os clientes do Consignado INSS Safra que forem aptos a serem Clientes Indicantes receberão via mensagem enviada por aplicativo de troca de mensagens o código a ser entregue ao Cliente Indicado para participação na Campanha.

4.2. No momento da contratação, o Cliente Indicado deverá informar o código do Cliente Indicante.

4.3. Essa Campanha somente será válida para Clientes Indicados que não tenham contratos anteriores ativos dessa modalidade de empréstimo com o Banco Safra S.A.

4.4. Não será considerada válida a indicação do Cliente Indicado que não informar o código do Cliente Indicante no momento da contratação.

4.5. Será considerada válida a indicação do código do Cliente Indicante, apenas na hipótese em que o Cliente Indicado efetivamente contrate o Consignado INSS Safra.

4.6. O Cliente Indicante poderá receber a recompensa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 5 indicações por mês, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

4.7. O Cliente Indicado não receberá a recompensa pela contratação.

4.8. Se, eventualmente, três ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, e indicados pelo mesmo Cliente Indicante, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva contratação, o Cliente Indicante deixará de ser elegível a campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário do Safra.

4.9. Cada Consignado INSS Safra formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante, um crédito no valor de R\$200,00 (duzentos reais), o qual será creditado na mesma conta bancária em que tiver recebido crédito fruto da contratação do seu Consignado INSS Safra, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da contratação da operação que gerou o direito ao crédito.

4.10. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.11. Esta Campanha é válida até 30/06/2025, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 7.2. abaixo.



4.12. A indicação realizada após o fim da Campanha não será considerada válida para fins de recompensa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

5.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

5.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha, o Cliente Indicante ou Cliente Indicado, em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério do Safra.

5.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, o Safra se reserva o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do Cliente Indicante ou Indicado e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

5.5. Na hipótese de fraude, tentativa ou suspeita de fraude, seja de um Cliente Indicado ou do próprio Cliente Indicante, o Cliente Indicante deixar de serem elegíveis ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.

5.6. Uma vez confirmada a fraude, o Cliente Indicante será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou do Safra são estritamente proibidas, uma vez que são de titularidade deste último ou a ele estão licenciados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, e suas alterações.

7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério do Safra. Nestas hipóteses, o Safra efetuará a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site www.safrafinanceira.com.br, mas não excluindo outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do Safra, sem prévio aviso aos participantes.

Regulamento da campanha **Indicou, ganhou!**

Consignado INSS



7.4. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento do Safra.

7.5. O Safra não compactua com a prática de Spam (mensagens não solicitadas enviadas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomenda que mensagens convidando para a participação na campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa e que respeitem os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos clientes indicantes.

7.5.1. Neste sentido, recomenda que o Cliente Indicante envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.

7.6. O Safra poderá suspender a participação ou até mesmo desclassificar, o Cliente Indicante que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na campanha.

7.7. O Safra não se responsabiliza pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelo Cliente Indicante e Cliente Indicado, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

7.8. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelo Safra.

7.9. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade do Safra e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha, (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), (iii) fins estatísticos, (iv) contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

7.10. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação do Safra possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.

7.11. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

7.12. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do Banco Safra S.A., com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

7.14. Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 17 de janeiro de 2025.